

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA

a) Araraquara		
1. Asilo da Mendicidade de Araraquara	150.000,00	
2. Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	62.800,00	
3. Lar Escola Redenção	85.400,00	
4. Sociedade Amigos do Bairro do Jardim América	15.000,00	
5. Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina — SABSA	15.000,00	
6. Sociedade Beneficente Obreiros do Bem, para Departamento: Creche Meimei	35.000,00	
b) Ibitinga		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE	100.000,00	
2. Associação Senhor Bom Jesus, para Departamentos:		
2.1. Asilo dos Velhos	60.000,00	
2.2. Casa da Criança	60.000,00	
2.3. Creche Imaculada Conceição	60.000,00	
c) Itápolis		
1. Clube das Mães de Itápolis	30.000,00	
2. Clube das Mães de Itápolis, para Departamento: Albergue Noturno de Itápolis	30.000,00	
d) Malão		
1. Comunidade Espírita Cairbar Schutel, para Departamento: Lar Espírita Cairbar Schutel	70.000,00	
e) Porto Ferreira		
1. Centro Municipal de Assistência, para Departamento: Creche "Roberto Henrique João"	100.000,00	
2. Solar dos Jovens de Ontem	60.000,00	
f) Rincão		
1. Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	60.000,00	
g) Santa Rita do Passa Quatro		
1. Ação Paroquial de Assistência da Paróquia de Santa Rita do Passa Quatro	50.000,00	
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro	150.000,00	
h) Taquarilândia		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarilândia	75.000,00	

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA

a) Franca		
1. Casa Maternal São Francisco de Assis	75.000,00	
2. União, Fé, Esperança e Caridade	30.000,00	
b) Guarã		
1. Casa da Criança de Guarã	91.000,00	
2. Dispensário de Assistência Vicentina de Guarã-SP, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	60.000,00	
c) Igarapava		
1. Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos Desamparados de Igarapava	70.000,00	
2. Lar Espírita Vovô Querubina — "LEVO"	40.000,00	
d) Itirapua		
1. Lar Coait	45.000,00	
e) Ituverava		
1. Abrigo de Velhos Domingos Ribeiro dos Santos Júnior	70.000,00	
2. Associação Ituveravense de Assistência ao Menor	48.400,00	
f) Jeriquara		
1. Centro Social Comunitário de Jeriquara	30.000,00	
g) Nuporanga		
1. Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga — CAAN	20.000,00	
2. Lar São Vicente de Paulo de Nuporanga	30.000,00	
h) Patrocínio Paulista		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista	30.000,00	
2. Centro Comunitário "Maria do Rosário"	60.000,00	
i) São Joaquim da Barra		
1. Casa da Mãe Pobre Billencourt Sampaio	45.000,00	
2. "Conferência de São Vicente de Paulo" de São Joaquim da Barra	100.000,00	
3. Roupeiro de Santa Rita de Cássia	18.000,00	
4. Serviço de Promoção Social de São Joaquim da Barra	34.000,00	

VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

a) Monte Alto		
1. Guarda-Mirim de Monte Alto	12.000,00	
b) Ribeirão Preto		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto	150.000,00	
2. Fundação Educandário Cel. Quito Junqueira	200.000,00	
3. Lar Irmã Izolina, para Departamento: Creche Lar Irmã Izolina	100.000,00	
4. Sociedade Beneficente Espírita "Nave da Saudade"	55.000,00	
5. Sociedade Beneficente "25 de Dezembro", para Departamento: Lar Escola da Criança "25 de Dezembro"	60.000,00	
c) Soriano		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Soriano	120.000,00	

VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR

a) Lins		
1. Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo	72.000,00	
b) Presidente Alves		
1. Creche Berçário Santa Cecília	50.000,00	
c) Promissão		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão	31.400,00	

VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Bálamo		
1. Vila São Vicente de Paulo	50.000,00	
b) Cedral		
1. Sociedade São Vicente de Paulo — Conselho Particular de Cedral	40.000,00	
c) Fernandópolis		
1. Centro Social de Menores de Fernandópolis	60.000,00	
d) Jales		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales — APAE	100.000,00	
e) Mirassolândia		
1. Associação Assistencial e Comunitária do Município de Mirassolândia	70.000,00	
f) Nhandeara		
1. Sociedade Protetora do Menor	30.000,00	
g) Nova Granada		
1. Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Estação	10.000,00	
h) Santa Clara D'Oeste		
1. Centro Comunitário Santa Clara, para Departamento: Creche Sagrada Família	30.000,00	
i) Santa Fé do Sul		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul	100.000,00	
2. Lar dos Velhinhos "São Vicente de Paulo" de Santa Fé do Sul	50.000,00	
3. Sociedade das Oblatas da Assunção	40.000,00	
j) São José do Rio Preto		
1. Betel — Movimento de Recuperação de Toxicômanos	80.000,00	
2. Instituto Espírita Nosso Lar "IELAR"	150.000,00	
l) Severina		
1. Centro de Assistência e Promoção de Severina	30.000,00	
m) Tabapuã		
1. Lar dos Pobres Joana D'Arc	50.000,00	

IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA

a) Araraquara		
1. Lar Espírita "Euzébio de Oliveira Brandão", para Departamento: Creche "Irmã Joaquina"	60.000,00	
b) Araçatuba		
1. Associação dos Deficientes Físicos de Araçatuba	20.000,00	
2. Lar da Velhice e Assistência Social	36.935,00	
c) Aurilândia		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aurilândia (A.P.A.E.)	70.000,00	
d) Bilac		
1. Lar São Vicente de Paula	40.000,00	
e) Birigui		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui	80.000,00	
2. Lar Nossa Senhora das Graças	70.000,00	
f) Burilândia		
1. Associação Buritense de Promoção do Menor (A.B.F.M.)	70.000,00	
g) General Salgado		
1. Asilo "Maria Donizetti Zoccal"	50.000,00	
2. Associação Mirim Salgadense	35.000,00	
h) Guaratã		
1. Centro Comunitário Roberlo Moriama	70.000,00	
2. Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paula	40.000,00	
i) Guzolândia		
1. Associação Promocional de Guzolândia, para Departamento: Creche de Guzolândia	55.000,00	
j) Pereira Barreto		
1. Legião Mirim de Ilha Solteira	80.000,00	
2. Sociedade Amigos de Ilha Solteira — S.A.I.S.	45.000,00	
l) Piacatu		
1. Centro de Assistência Social de Piacatu	60.000,00	

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.01.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,
Secretário da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.259, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil cruzeiros), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, em Osvaldo Cruz, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,
Secretário do Trabalho e Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.260, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dá denominação à rodovia que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Henrique Moreno Milan a rodovia que serve de acesso de Anhumas à SP 270.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.261, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que especifica, situado no Município e Comarca da Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel sem benfeitorias, com área total de 28.179,57m², situado na avenida Marechal Tito, Setor 133, Quadra 221, Distrito de São Miguel Paulista, segundo o lançamento fiscal da Municipalidade e destinado à Construção do Hospital Geral do Itaim, imóvel esse

que consta pertencer à Estrutécnica S.A. — Indústria, Comércio e Construções, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo PPI — nº 96.430/86, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado a 2,00m aproximadamente da confluência das Avenidas Marechal Tito e Itaim; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Marechal Tito na distância de 202,95m mais ou menos até o ponto "B", situado na PC da curva; daí, em curva à esquerda no desenvolvimento de 2,50m mais ou menos até o ponto "C", situado no PT da curva e no alinhamento predial da Rua Clemente Martins de Matos; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua na distância de 96,70m mais ou menos até o ponto "D", situado no PC da curva; daí, em curva à esquerda no desenvolvimento de 4,00m mais ou menos até o ponto "E", situado no PT da curva e no alinhamento predial da Rua Marujá; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua na distância de 35,00m mais ou menos até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro, confrontando com a residência nº 13, na distância de 60,75m mais ou menos até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por um muro confrontando com o lote nº 12 na distância de 10,35m mais ou menos até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro confrontando com o lote nº 12 na distância de 49,40m mais ou menos até o ponto "I", situado no alinhamento predial da Rua Salvador Balbino de Matos; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua na distância de 60,00m mais ou menos até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por um muro na distância de 95,50m mais ou menos até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por um muro na distância de 100,50m mais ou menos até o ponto "L", situado no alinhamento predial da Avenida Itaim; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 108,60m mais ou menos até o ponto "M", situado no PC da curva; daí, em curva à esquerda no desenvolvimento de 2,65m mais ou menos até o ponto "A", situado no PT da curva e início desta descrição e encerrando a área de 28.179,57m² (vinte e oito mil, cento e setenta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.262, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, inciso XIII, 59 e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — o artigo 55 das Disposições Transitórias:

"Artigo 55 — O lançamento do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços incidente sobre o recebimento de mercadoria importada do exterior sob o regime de "drawback" fica diferido para o momento em que ocorrer a exportação do produto resultante da industrialização do importado (Lei 6.374/89, art. 8º, XIII, e art. 59).

§ 1º — O tratamento tributário previsto neste artigo:

1 — somente se aplica às mercadorias:

a) beneficiadas com a suspensão do pagamento dos impostos federais de importação e sobre produtos industrializados;

b) das quais resultem, para a exportação, produtos arrolados nas Listas I e II anexas ao Decreto nº 29.855, de 26 de abril de 1989, previstas em seus artigos 64 e 65;

2 — fica condicionado:

a) à efetiva exportação do produto resultante da industrialização da mercadoria importada;

b) à entrega, pelo importador, até 10 (dez) dias após a liberação da mercadoria pela repartição federal competente, de uma cópia da correspondente Declaração de Importação à repartição fiscal a que estiver vinculado.

§ 2º — O inadimplemento da condição prevista na alínea "a" do item 2 do parágrafo anterior descaracterizará o diferimento previsto neste artigo, hipótese em que o recolhimento do imposto se fará com a atualização monetária, multa e demais acréscimos legais, a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso não fosse a operação realizada com o diferimento.

§ 3º — Fica dispensado o pagamento do imposto a que alude este artigo, por ocasião da exportação dos produtos resultantes da industrialização das mercadorias importadas, nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 64 e no artigo 65 do Decreto nº 29.855, de 26 de abril de 1989, o primeiro, na redação dada pelo Decreto nº 30.107, de 3 de julho de 1989.